



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 005/2019

Handwritten notes:
C.P.L.
021
(Initials)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARVALHOS E LARISSA MARIA DA SILVA ARNAUT.

O MUNICÍPIO DE CARVALHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, com sede na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua de Carvalho Moura, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº M-731.955, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.302.086-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Ulisses Fabiano Alves, nº 11, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, Larissa Maria da Silva Arnaut, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17.224.866, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.615.786-36, residente e domiciliada na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 329, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do inciso X do artigo 24, da lei 8.666/93 e **Processo nº 006/2019 – Dispensa nº 005/2019**, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Contrato tem por objeto a locação de imóvel residencial para atender as necessidades do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Handwritten signatures:
(Signature) *(Signature)*



Prefeitura Municipal de Carvalho's

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten: C.P.L.
Fls. 022
Handwritten initials: [Signature]

1.2 – O referido imóvel situa-se na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 28, Centro, na cidade de Carvalho's – MG, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº R.1 e R.7, da matrícula nº 7.989, Livro nº 2, com área construída de 70 m² (setenta metros quadrados), possuindo 8 (oito) cômodos, cobertura de telha tipo francesa, de tijolos, piso cerâmico e tacos, com instalações sanitária, hidráulica e elétrica, terreno urbano medindo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1– O valor mensal do aluguel é R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) perfazendo o valor total do Contrato em R\$11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais).

2.2 – Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para mediação da inflação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O aluguel será pago mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da Locadora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Handwritten signatures: [Signature] [Signature]



4.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

5.1 – A destinação do imóvel visa atender as necessidades do Programa Mais Médicos para o Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.36.00.2.06.02.10.301.004.2.0053 – Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 – A Locadora fica obrigada:

I – A fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II – A entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, a sua manutenção pacífica;

III – Caberá à LOCADORA manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo;

IV – Caberá à LOCADORA o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel objeto deste Contrato;

7.2 – No caso de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1- O Município fica obrigado:

- I- A pagar, pontualmente, o aluguel, telefone, energia elétrica, água e esgoto;
- II- Levar ao conhecimento da locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV- Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Município;
- V- A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

9.2- A variação do valor contratual, decorrente do reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras previstas neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor corrigido, não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, o que dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O contrato poderá ser rescindido:



I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – Pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

11.1- Os débitos para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- A ratificação do processo em epígrafe, bem como o presente contrato, serão publicados dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1- No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **MUNÍCIPIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que a **LOCADORA** assista qualquer direito de indenização.



M. Silva
C.P.L.
Fls. 026
[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro de Aiuruoca/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carvalhos, 02 de janeiro de 2019.

Larissa M.S. Arnaut
Larissa Maria da Silva Arnaut
Locadora

[Signature]
Município de Carvalho
Antônio de Pádua de Carvalho Moura
Prefeito Municipal

[Signature]
Vitor Assessoria Jurídica
Adv. José Senador
OAB/MG 54.948

Testemunhas:

Karime Faria de Carvalho
CPF: 124.311.936-59

Gleice Francisca de Souza Abuchat
CPF: 053 430 946-19